PROJETO DE LEI Nº 230/2023

INSTITUI A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE FRALDAS PARA ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO QUE APRESENTEM DEFICIÊNCIA QUE OS IMPEÇA DE FAZER O CONTROLE DOS ESFÍNCTERES ADEQUADAMENTE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a distribuição gratuita de fraldas para alunos hipossuficientes com deficiência que impeça o controle dos esfíncteres.

Parágrafo único. Para fazer jus ao benefício de que trata esta Lei, o aluno precisa estar devidamente matriculado na rede pública municipal de ensino.

Art. 2º Os pais ou responsáveis legais do aluno deverão apresentar documento que comprove a deficiência dele e a necessidade do uso de fraldas, bem como a comprovação da hipossuficiência por meio de inscrição no Cadastro Único (CadÚnico), no Bolsa Família ou como receptor de benefício assistencial à pessoa com deficiência.

Art. 3º As fraldas serão distribuídas mensalmente nas escolas da rede pública municipal onde o aluno está matriculado.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas (PA), 16 de outubro de 2023.

JUSTIFICATIVA

Senhor presidente e nobres vereadores,

Várias deficiências físicas podem dificultar ou impedir o controle dos esfíncteres, levando as pessoas acometidas a fazerem necessidades fisiológicas involuntariamente. O

esfíncter é um músculo que controla a abertura e o fechamento de um determinado orifício. Esse fato pode causar transtornos e constrangimentos, sobretudo para os estudantes que enfrentam tal condição, notadamente durante as atividades escolares.

Estudos da área clínica revelam que 3,7% das crianças com até 7 anos sofrem de distúrbios diurnos dos esfíncteres e, por isso, têm problemas de coordenação para controle do cocô e, principalmente, do xixi. Não há estatísticas oficiais em nível municipal sobre a quantidade de crianças acometidas por distúrbios esfincterianos, ainda assim, se fizermos a transposição da taxa clínica das pesquisas para a realidade local, teremos ao menos 2 mil crianças de Parauapebas, alunos da rede municipal, acometidos por essa disfunção.

Esse público infantil carece de suporte de fraldas, uma vez que muitas dessas crianças são de baixa renda e cujas famílias não têm condições de manter a aquisição de fraldas de forma regular. Muitas dessas famílias, inclusive, precisam optar por "vender o almoço para comer na janta", como indica uma lamentável e deprimente anedota popular.

Por esta razão, **este Projeto de Lei prevê a distribuição gratuita de fraldas a alunos de baixa renda da rede municipal de ensino, medida que pode contribuir para a inclusão social e educacional deles, reduzir a exposição ao constrangimento e garantir que tenham condições adequadas para participar das atividades escolares**.

Pelo exposto, peço a colaboração dos nobres pares desta Casa para aprovação do dispositivo legal em tela, entendendo que este projeto é de utilidade pública e, como tal, busca garantir o direito dos alunos de terem uma educação que seja inclusiva e que lhes garanta a oportunidade de aprendizado adequada como os demais, atuando ainda em reconhecimento a uma condição de saúde muitas vezes negligenciada pela sociedade.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
ELIENE SOARES DE SOUSA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Eliene Soares de Sousa
Vereadora (MDB)